

Regulamentação do Procedimento Extrajudicial Pré-executivo

Ver versão online.

MARÇO/2015

Área de Prática
Contencioso e Arbitragem

pbbr.a

SOCIEDADE
DE ADVOGADOS, RL

newsletter

Pedro Pinto, Bessa Monteiro, Reis,
Branco, Alexandre Jardim & Associados
Sociedade de Advogados, RL

Avenida da Liberdade, 110 · 6º
1250-146 Lisboa

Tel. +351 21 326 47 47
Fax +351 21 326 47 57

www.pbbr.pt

Regulamentação do Procedimento Extrajudicial Pré-executivo

A Lei 32/2014, de 30 de Maio, aprovou o denominado procedimento extrajudicial pré-executivo (PEPEX). Trata-se de um novo mecanismo legal que confere ao credor a possibilidade de identificar, extrajudicialmente, e de forma mais célere e menos onerosa, os bens susceptíveis de penhora que possam eventualmente pertencer ao devedor e, assim, permitir a satisfação do seu crédito. (Consulte aqui a nossa anterior *newsletter* sobre este tema).

Qualquer credor que seja titular de um título executivo que, nos termos do CPC, o habilite a interpor um processo de execução sob a forma sumária, poderá recorrer ao PEPEX. Em regra, os títulos executivos que reúnem as condições do CPC são: (i) decisão judicial condenatória, (ii) injunção com formula executória, (iii) documento autêntico ou autenticado qualquer que seja o seu valor desde que o credor disponha de garantia real (hipoteca ou penhor), (iv) documento autêntico ou autenticado de valor inferior a € 10.000,00, (v) outros documentos a que a lei confira força executória desde que de valor inferior a € 10.000,00 (cheque, letra, livrança, acta de condomínio ou notificação de NRAU).

A Lei que instituiu este novo procedimento entrou em vigor no passado dia 1 de Setembro de 2014, mas remeteu a regulação de alguns aspectos para uma portaria a publicar oportunamente. No passado dia 14 de Novembro foi publicada a referida portaria (P 233/2014).

A Portaria 233/2014, de 14 de Novembro, veio, assim:

- 1) Criar a plataforma informática de suporte ao PEPEX e definir os termos do seu funcionamento e de acesso à mesma,
- 2) Estabelecer os critérios de distribuição aos agentes de execução dos requerimentos apresentados no âmbito do procedimento,
- 3) Estabelecer o regime de pagamento dos valores devidos, bem como a responsabilidade pelos mesmos, em caso de patrocínio judiciário,
- 4) Aprovar os modelos genéricos de notificações e requerimentos a utilizar no PEPEX.

A Plataforma informática de suporte ao PEPEX, que permite a entrega dos requerimentos, é da responsabilidade da Câmara dos Solicitadores. É a este organismo que cabe a sua criação, manutenção, gestão e apoio técnico, sendo que o acesso à mesma designadamente para entrega do procedimento é efectuado através do sítio www.pepex.mj.pt.

Uma vez entregue, a distribuição dos procedimentos aos Agentes de Execução far-se-á de acordo com o critério da proximidade geográfica do Requerido. Havendo mais que um Requerido, ter-se-á em conta a morada do indicado em primeiro lugar. Havendo mais do que um agente de execução, prefere aquele a quem tenha sido distribuído há mais tempo um procedimento. Não havendo Agente de Execução na área, é o requerimento dirigido ao Agente de Execução que se encontre a menor distância do Requerido.

O Agente de Execução não pode ser escolhido pelo Requerente, ao contrário do que sucede na acção executiva, sendo

automaticamente designado pela plataforma.

O valor a pagar pela submissão do requerimento é de € 51,00 (acrescido do IVA à taxa em vigor), sendo que este valor poderá variar em função do regime fiscal do Requerente e do Agente de Execução, mas será automaticamente calculado pela plataforma. Se o Requerente for considerado grande litigante, pagará um acréscimo de € 25,50.

O pagamento aos Agentes de Execução poderá ser efectuado de modo diverso se a alguma das partes for atribuído apoio judiciário ou se houver lugar a pagamento faseado da taxa de justiça.

Por último a Portaria aprova ainda os modelos genéricos de notificações e requerimentos a utilizar no âmbito do PEPEX, contendo um total de vinte e um anexos.

Contacto:

Sofia de Sales Sousinha - sofia.sousinha@pbbr.pt

A informação contida nesta Newsletter é disponibilizada pela pbbr a solicitação dos interessados, reveste carácter geral e abstracto, com objectivo meramente informativo, e não constitui qualquer aconselhamento jurídico. Esta informação não dispensa o leitor do aconselhamento jurídico dirigido às questões em concreto, a obter junto de advogado qualificado. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da pbbr. Se recebe a nossa newsletter e deseja remover a sua subscrição responda-nos com o Assunto Remover.